



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 456, de 28 de novembro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária
01	Motorista	40 h/semanais

Parágrafo Único - As atribuições do Motorista a ser contratado serão idênticas as atribuições do mesmo cargo estabelecidas pela Lei nº 392, de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de primeiro de dezembro de 2000.

Art. 4º. O contratado deverá ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "D".

Art. 5º. A remuneração a ser paga mensalmente ao contratado temporário será de 447,22 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de novembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI UELI-ADA NO LUGAR DE
CC T.M.E.LM 28 / 11 / 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 456 de 28 de novembro de 2000

M. Fischer

M. FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768232100-87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
POR PRAZO DETERMINADO
NECESSIDADES EMERGENCIAIS
PROVIDENCIAS

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Rio Grande do Sul

para exercer a função municipal durante o período de ausência do titular
Art. 1º - O Poder Executivo autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado
em caráter de emergência de interesse público com a finalidade prevista no artigo 17, inciso